



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO n. 021 /2013– CJF

PROCESSO N. CJF –ADM-2013/00144

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, art.25, Inciso I

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: PADRÃO IX INFORMÁTICA SISTEMAS ABERTOS S.A.
CNPJ/MF: 26.460.584/0001-71
ENDEREÇO: SIA, Trecho 4, Lotes 420/430, Brasília - DF
TELEFONE: (61) 3032-0301 (61) 3032-0204 (61) 8484-6203
E-MAIL: paulo.henrique@pix.com.br e daniele.simas@pix.com.br
CONTATO: DANIELE SIMAS
REPRESENTANTE: PAULO HENRIQUE NOGUEIRA NEGRI e JOÃO CARLOS ANGELINI - SÓCIOS

DADOS DO CONTRATO
OBJETO prestação de serviços de atualização de versão e suporte técnico remoto por telefone ou e-mail para esclarecimento de dúvidas e para resolução de problemas com o funcionamento do <i>software BR/Search</i> e camada de aplicação <i>NetAnswer</i> para 8 usuários simultâneos, em regime de atendimento no horário comercial, pelo período de doze meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/93, art. 25 inciso I
VIGÊNCIA: doze meses a partir da assinatura
VALOR: R\$ 13.066,04
UNIDADE FISCALIZADORA: STI



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 021/2013 – CJF

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO DA
JUSTIÇA FEDERAL E A EMPRESA
PADRÃO IX INFORMÁTICA
SISTEMAS ABERTOS S.A, NA
FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.508.903/0001-88, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretário-Geral, em exercício, o Senhor JORGE RICARDO AUREO FERREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n. 345.595.400-63, portador da C.I. n. 020441732-3 – Ministério da Defesa/Comando do Exército – DF, residente e domiciliado nesta capital, e, a empresa PADRÃO IX INFORMÁTICA SISTEMAS ABERTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.460.584/0001-71, estabelecida no SIA, Trecho 4, Lotes 420/430, Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, representada pelos seus Sócios, o Senhor PAULO HENRIQUE NOGUEIRA NEGRI, brasileiro, portador do CPF/MF n. 005.640.668-18, e o Senhor JOÃO CARLOS ANGELINI, brasileiro, portador do CPF/MF n. 575.472.468-34, ambos residentes nesta capital, têm entre si justo e avençado, por força do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, firmado sob a égide da Lei n. 8.666/93, art. 25, Inciso I, e em conformidade com o que consta no Processo n. CJF-ADM-2013/00144, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atualização de versão e suporte técnico remoto, por telefone ou *e-mail* para esclarecimento de dúvidas e para resolução de problemas com o funcionamento do *software BR/Search* e camada de aplicação *NetAnswer1*, para 8 usuários, simultâneos, em regime de atendimento no horário comercial, pelo período de doze meses, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE.

1.2 – O Termo de Referência bem como a proposta técnico-financeira da CONTRATADA ficam fazendo parte do presente contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES

2.1 Os serviços de atualização de versões e Suporte Técnico do *software BR/Search Linux* e da camada de aplicação *NetAnswer* contratados correspondem a oito licenças com permissão de acesso para oito usuários simultâneos e serão prestados diretamente pela CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

2.2. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE sempre que forem criados e disponibilizados pacotes de correção e novas versões do *software* e de sua camada de aplicação;

2.3 As atualizações e pacotes de correção do *software* e de sua camada de aplicação, durante a vigência do contrato, devem ser disponibilizados ao CONTRATANTE no prazo máximo de **cinco** dias corridos contados da data da liberação para sua utilização.

2.4 Durante o período de contratação, todas as atualizações das versões serão executadas sem que seja necessária uma nova aquisição do *software* a cada lançamento de uma nova versão do produto.

2.5. As novas *releases* do *software* devem, prioritariamente, ser disponibilizadas para *download*.

2.6 Caso seja necessária a entrega de mídia para instalação do *software*, esta deverá ser realizada no Conselho da Justiça Federal, localizado no SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul, Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Brasília - DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO E DA GARANTIA

3.1 Os serviços de suporte técnico compreendem todos aqueles relativos à orientação técnica, à solução de questões relacionadas ao funcionamento, *performance*, opções de uso ou quaisquer outras requeridas pelo CONTRATANTE, buscando-se uma plena utilização do *software* e de sua camada de aplicação.

3.2 Compreende-se, ainda, por suporte técnico a atividade efetuada mediante contatos telefônicos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para a solução de problemas e esclarecimentos de dúvidas de instalação, de configuração, de utilização de aprimoramento do desempenho e de remoção dos defeitos apresentados pelo *software*, incluindo ajustes e reparos necessários.

3.3 Os serviços de suporte técnico só serão prestados para as questões relativas à última versão liberada.

3.4 Os chamados serão abertos por telefone ou *email*, quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado.

3.5 Os chamados para atualizações, correções e suporte telefônico e/ou eletrônico serão ilimitados e em regime de atendimento 8 x 5.

3.6 Os chamados de suporte terão origem em decorrência de problema detectado pela equipe técnica do CONTRATANTE no tocante ao pleno funcionamento do *software*.

3.7 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de **quatro horas** úteis, contadas a partir da comunicação do problema à central de atendimento da CONTRATADA pelo CONTRATANTE, que classificará os problemas reportados de acordo com seu grau de severidade, segundo a seguinte classificação:

- a) severidade 1: sistema sem condições de operação;
- b) severidade 2: problema ou dúvida, prejudicando a operação do sistema.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

3.8 O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de **24 horas úteis**, contadas a partir do início do atendimento, para chamados de **severidade 1**, e, de **48 horas úteis**, contadas a partir do início do atendimento, para chamados de **severidade 2**.

3.9 Antes de findar o prazo para o término do atendimento, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas nas condições de contratação.

3.10 Em nenhuma hipótese será admitida a subcontratação dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 Para a execução dos serviços objeto desse contrato constituem obrigação da **CONTRATADA** o seguinte:

- a) iniciar a execução do contrato a partir da assinatura do mesmo;
- b) executar fielmente os serviços contratados, atentando para as especificações e prazos ajustados;
- c) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) garantir ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, acesso ao suporte padrão do serviço fornecido pelo próprio fabricante através de meio telefônico ou outro recurso de comunicação que se faça disponível e conveniente às partes, para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao *software*;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- f) fornecer ao CONTRATANTE uma conta de usuário e senha para abertura de chamados técnicos e *download* de novas versões por meio do *website* do fabricante ou da CONTRATADA. Caso o fabricante do *software* ou a CONTRATADA já possua uma conta de usuário destinada ao CONTRATANTE, essa conta poderá ser usada para realizar esses procedimentos;
- g) representar o CONTRATANTE junto ao fabricante do *software* para restabelecer tais serviços, quando se apresentarem dificuldades no uso do Suporte Técnico ou *download* de novas versões do *software*;
- h) orientar o CONTRATANTE, por meio telefônico ou correio eletrônico, quando for lhe conveniente proceder à aplicação de pacotes de correção e migração de versões do produto, e disponibilizar um técnico para contato, em caso de dúvidas ou falhas;
- i) levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- j) promover o isolamento, identificação e caracterização de falhas de laboratório (*bugs*), encaminhamento da falha ao laboratório do fabricante e acompanhamento



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

de sua solução. Serão consideradas falhas de laboratórios o comportamento ou características dos programas que se mostrem diferentes daqueles previstos na documentação do produto e sejam considerados pelo CONTRATANTE como prejudiciais ao seu uso;

k) iniciar o atendimento em até **quatro** horas úteis, após a comunicação do problema pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos máximos estabelecidos nos itens 3.7 e 3.8 da cláusula terceira.

l) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

m) assumir, em relação aos profissionais prestadores dos serviços contratados, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

n) observar as normas técnicas vigentes a respeito, bem como as solicitações que vierem a ser emitidas pelo gestor do contrato durante a execução dos serviços de instalação e suporte técnico dos *softwares*;

o) arcar com todas as despesas relativas às atualizações do *software* e serviços de suporte técnico, dentre elas: transporte, assistência técnica, mão de obra, etc;

p) responsabilizar-se pelas despesas, caso seja necessária a presença de profissional da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, relacionadas a problemas decorrentes de falha exclusiva e comprovada dos *softwares BR/Search e NetAnswer1*;

q) responsabilizar-se pela legalização das atualizações do *software*, bem como tomar as providências necessárias para esta legalização;

r) executar, às suas expensas, os testes necessários à verificação do perfeito funcionamento do *software* a cada instalação de uma nova versão;

s) garantir o sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação de novas versões e suporte técnico, relativos aos serviços contratados;

t) manter em funcionamento, em horário comercial, central de atendimento para contato e realização dos chamados técnicos;

u) não transferir ao outro quaisquer que sejam, fabricantes ou técnicos, as responsabilidades aqui assumidas;

4.1.1 Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "c" do item 4.1.

4.2 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE se obriga, a:**

a) proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;

b) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

- c) assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso aos equipamentos instalados durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitando as normas de segurança interna e externa do CONTRATANTE.
- d) designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- f) comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA.
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato.
- h) emitir termo de recebimento provisório e definitivo para os serviços de suporte e atualização de versão do *software*.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

5.1 As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

5.2 No ato da assinatura do presente instrumento, bem como por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a comprovação de sua regularidade junto ao INSS e FGTS, mediante apresentação das devidas certidões negativas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 Os preços a serem cobrados pelos serviços contratados serão os constantes da proposta da CONTRATADA enumerados a seguir:

Descrição	R\$ Unitário Mensal	R\$ Total
Suporte Técnico <i>BR/S</i> 8 usuários (doze meses)	473,70	5.684,39
Suporte Técnico <i>Netanswer</i> 8 usuários (doze meses)	133,61	1.603,29
Subtotal	607,31	7.287,68
Atualização de versão do <i>BR/S</i> 8 usuários	Parcela única	4.507,12
Atualização de versão do <i>Netanswer</i> 8 usuários	Parcela única	1.271,24
Subtotal	-	5.778,36
Valor Total da Contratação		13.066,04

6.2 Os preços aqui ajustados são finais e definitivos, neles estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

assumidas, inclusive o de utilização de ferramentas próprias, pagamento de taxas, tributos e encargos sociais, transporte, seguro, bem como o lucro decorrente da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O valor do presente contrato fica estimado em **R\$ 13.066,04 (treze mil sessenta e seis reais e quatro centavos)** distribuídos de acordo com o disposto no item 6.1 da cláusula sexta.

7.2 As despesas com a execução desse contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporados, no Programa de Trabalho – PTRES: 060014- JC, Elemento de Despesa 33.90.39.

7.3 Para a garantia das despesas com a execução dos serviços no exercício de 2013 foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE000519 no valor de R\$ 11.244,51 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

7.4 As despesas relativas ao exercício seguinte serão atendidas com os recursos a ele destinados.

CLÁUSULA OITAVA– DO RECEBIMENTO

8.1 O recebimento e a aceitação do objeto contratado obedecerão no que couber, ao disposto no art. 73, inciso I, e seus parágrafos, art. 75 e 76 da Lei n. 8.666/93 e ao Cronograma descrito no Anexo II do contrato.

8.2 Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão emitidos em duas etapas, e, em até **cinco** dias corridos, conforme a seguir:

8.2.1 Serviço de Suporte:

a) provisório: após a entrega pela CONTRATADA da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de suporte.

b) definitivo: após a validação da documentação entregue pela CONTRATADA.

8.2.2. Serviço de Atualização de versão:

a) **provisório**: após a disponibilização da nova versão do *software*;

b) **definitivo**: após a instalação da nova versão do *software* que venha ocorrer durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA NONA– DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

9.1 Os pagamentos pelos serviços, objeto do presente ajuste, só será devido após o seu recebimento, que se processará mediante atesto de nota fiscal, devendo ser efetuado mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA na forma a seguir:

a) os valores relativos às atualizações de versões do *software BR/Search* e da camada de aplicação *NetAnswer1* serão efetuados em uma única parcela, em até **dez** dias úteis, contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

a.1) o atesto da nota fiscal referente a alínea “a” do item 9.1 deverá ocorrer em até três dias úteis após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

b) os pagamentos, referentes aos serviços de suporte técnico dos *softwares BR/Search e NetAnswer1*, serão efetuados mensalmente, em até **dez** dias úteis, contados da entrega da nota fiscal que deverá ser, primeiramente, atestada pelo gestor do contrato, em até **três** dias úteis.

9.1.1 Para os fins previstos no item 9.1, alínea “b”, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, a partir do primeiro dia útil de cada mês, nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês anterior.

9.1.1.1 A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.2 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

9.4 Não serão consideradas para pagamento, no todo ou em parte, as notas fiscais sem o competente atesto do gestor do contrato.

9.5 As notas fiscais deverão ser endereçadas ao Conselho da Justiça Federal e entregues na Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, situado no SCES Trecho 3 Polo 8, Lote 9, Edifício do Conselho da Justiça Federal - Brasília-DF.

9.6 Caso ocorra alteração no endereço acima mencionado, deverá o CONTRATANTE oficial à CONTRATADA do novo local de entrega das notas fiscais.

9.7 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, apresentadas para pagamento, realizar glosas dos valores cobrados a maior.

9.8 Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria nota fiscal, devendo o CONTRATANTE oficial à CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

9.9 Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal sem a observância das formalidades previstas nessa cláusula.

9.10 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA serão abatidos na fonte os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

9.11 Caso a CONTRATADA seja participante do sistema de tributação simples deverá apresentar o comprovante de inscrição conjuntamente com o documento de cobrança para efeito de não retenção de tributos.

9.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será corrigido monetariamente pelo índice *pro rata temporis*, do percentual atribuído ao Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI, conhecido quando do faturamento da quantia principal, compreendido entre a data limite estipulada para pagamento e aquela em que for emitida a nota fiscal da correção monetária.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

9.13 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do contrato será de **doze** meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de **sessenta** meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 Ocorrendo prorrogação, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

11.2 Quando da negociação do reajustamento dos preços, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP/M, calculada pela Fundação Getúlio Vargas, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração do contrato.

11.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento dos preços venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.4 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1 Caso a CONTRATADA não atenda às solicitações relativas aos serviços de suporte técnico nos termos estabelecidos nesse contrato, ficará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado, a título de mora, por hora atrasada injustificadamente, dos serviços de suporte técnico do *software* no caso de a CONTRATADA não iniciar o atendimento de severidade 2 a que se refere a letra “k” do item 4.1 da cláusula quarta c/c com os itens 3.7 e 3.8 da cláusula terceira;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado, a título de mora, por hora atrasada injustificadamente, dos serviços de suporte técnico do *software* no caso de a CONTRATADA não terminar o atendimento de severidade 2 a que se refere letra “k” do item 4.1 da cláusula quarta c/c com os itens 3.7 e 3.8 da cláusula terceira;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, a título de mora, por hora atrasada injustificadamente, dos serviços de suporte técnico do *software* no caso de a CONTRATADA não iniciar o atendimento de severidade 1 a que se refere letra “k” do item 4.1 da cláusula quarta c/c com os itens 3.7 e 3.8 da cláusula terceira;



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, a título de mora, por hora atrasada injustificadamente, contratado dos serviços de suporte técnico do *software* no caso de a CONTRATADA não terminar o atendimento de severidade 1 a que se refere letra “k” do item 4.1 da cláusula quarta c/c com os itens 3.7 e 3.8 da cláusula terceira;

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado para o caso de inexecução total do contrato.

12.2 A aplicação das sanções acima não prejudicará a imposição de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 O valor das multas previstas nos itens 12.1 será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

12.4 As partes estipulam que para os fins previstos e demais aplicações que se fizerem necessárias, a multa prevista no inciso II do art. 87 da Lei n. 8.666/93 corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.5 Inexistindo pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, o CONTRATANTE a oficiará para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de **cinco** dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor relativo à multa aplicada.

12.6 Tão logo efetue o recolhimento de que trata o item 12.5, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante.

12.7 Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

12.8 As penalidades previstas nessa cláusula somente poderão ser relevadas pela autoridade competente em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de **cinco** dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

13.2 Na hipótese da rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

13.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes em face do montante dos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE, os valores devidos pela CONTRATADA deverão ser restituídos com a observância da forma prevista nos itens 12.5, 12.6 e 12.7 da cláusula décima segunda do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA
FISCALIZAÇÃO**

14.1 O CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das condições estabelecidas nesse contrato.

14.2 Caberá ao CONTRATANTE, nos termos do art. 24, da IN SLTI-MP n. 04/2010, designar os servidores para exercer as seguintes funções:

- 1) Gestor do Contrato;
- 2) Fiscal Técnico do Contrato;
- 3) Fiscal Requisitante do Contrato; e,
- 4) Fiscal Administrativo do Contrato.

14.3. A fiscalização da execução deste contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação às obrigações por ela assumidas.

14.4. Os servidores do CONTRATANTE, incumbidos da fiscalização do contrato, terão autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor originalmente contratado, de acordo com a Lei n. 8.666/93, art. 65, § 1º.

15.2 Em conformidade com o disposto no parágrafo único art.61 da Lei n. 8.666/93 o presente ajuste será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

15.3 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

15.4 É vedado à CONTRATADA utilizar-se desse contrato para garantir qualquer título por si emitido, avalizado, aceito ou endossado, seja qual for a natureza do mesmo.

15.5 A presente contratação fica vinculada ao Extrato de Inexigibilidade correspondente e à proposta técnico-financeira apresentada pela CONTRATADA.

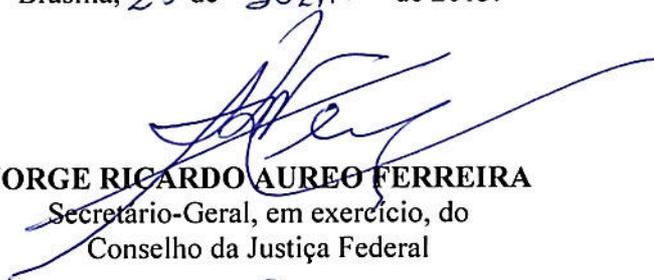
15.6 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como nos princípios de Direito Público.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em duas vias, para todos os fins de direito.

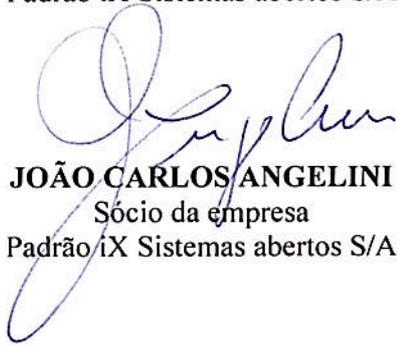
Brasília, 23 de *SULHO* de 2013.



JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
Secretário-Geral, em exercício, do
Conselho da Justiça Federal



PAULO HENRIQUE NOGUEIRA NEGRI
Sócio da empresa
Padrão iX Sistemas abertos S/A



JOÃO CARLOS ANGELINI
Sócio da empresa
Padrão iX Sistemas abertos S/A



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 021/2013 - CJF

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prazo máximo (em dias corridos)	Descrição	Responsável
D	Data de assinatura do contrato	CJF e CONTRATADA
D+5	Designação de comissão de recebimento dos serviços	CJF
D+10	Entrega pela CONTRATADA da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço em nome do CONTRATANTE.	CJF
D+15	Emissão do Termo de Recebimento Provisório após a entrega pela CONTRATADA da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço.	CJF e CONTRATADA
D+20	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo após a validação da documentação entregue pela CONTRATADA.	CJF